



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 028

Brasília, 28 de setembro de 2018.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 039/2018 - PROCESSO: 0014353-09.2018

Senhores Licitantes,

Em atenção à solicitação de esclarecimento apresentada, à Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

Pergunta 1:

Solicito que os grupos 01, 02 e 03 aceite na variação de + ou - 5%.

Justificativa: O TRF da 1º região em editais anteriores, como o processo SRP Nº 78/2015, permitia a variação de + ou - 5% nos dimensionais das cadeiras. A própria norma NBR 13962/2006 aceita tolerância dimensional nas medidas das cadeiras para que cada fabricante tenha o mínimo de flexibilidade no desenvolvimento das suas linhas. O atual texto define medidas mínimas e não define um limite máximo. Essa forma de definir o dimensional é frágil e permite que licitantes ofereçam cadeiras muito maiores do que o órgão necessita.

Texto itens 4.5 e 4.6: "Braços: Fixos, individuais, estruturados com alma interna em tubo de aço 1,9mm de espessura mínima, formato aberto ou fechado, apoia braços em poliuretano ou polipropileno injetado, fixados diretamente na longarina e na base".

Solicitação: Braços fixados diretamente na madeira do assento.

Justificativa: Longarinas certificadas pela NBR 13962/2006 possuem Braços fixados diretamente na madeira do assento. Solicitamos que seja aceito a fixação dos braços na madeira do assento também, além da opção de serem fixados na longarina e na base. Trata-se somente de uma questão estética e que restringirá o número de participantes. Não haverá perda de qualidade e as certificações e laudos serão suficientes para comprovar a qualidade.

Texto itens 4.5 e 4.6: "Suporte para encosto e capa de acabamento: suporte para encosto com regulagem de altura"

Resposta:

Cumpre esclarecer que o objeto tem sua especificação baseada nas dimensões da norma 13962/ABNT.

As dimensões estabelecidas naquela norma estão atendidas pelo descritivo dos bens, e a modificação na especificação, em relação ao PE 22/2018, teve por objetivo ampliar a competitividade.

Alerta-se que deverá ser apresentado laudo técnico atestando que os produtos ofertados estão em conformidade com a Norma NR 17-TEM.

Atenciosamente,



Elizete Ferreira Costa
Pregoeira